

Prefeitura Municipal

Quinta do Sol

Gestão 2013-2016

PUBLICADO EM 05/04/14
Jornal TRIBUNA DO INTERIOR
Edição 8.789 Fols 06

LEI Nº 764/2014

Súmula: Dispõe sobre a criação do Serviço Voluntário no Município de Quinta do Sol e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Voluntário no Município de Quinta do Sol.

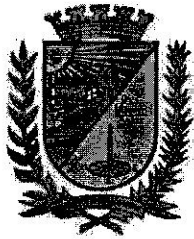
Parágrafo único - Considera-se Serviço Voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgãos, repartições e entidades públicas, instituições privadas sem fins lucrativos, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, assistenciais, bem estar e tecnológicos.

Art. 2º - A organização municipal do Serviço Voluntário primará pelas seguintes atividades:

- I – cuidados com a gestante e com o recém-nascido;
- II – cuidados com a criança e o adolescente;
- III – cuidados com a pessoa com deficiência;
- IV – cuidados com o idoso;
- V - conscientização e prevenção do uso de drogas;
- VI – conscientização e prevenção ao alcoolismo;
- VII – alfabetização de adultos;
- VIII – educação para a paz e respeito aos direitos humanos;
- IX – valorização e divulgação de atividades e manifestações culturais;
- X – promoção da cidadania e inserção social;
- XI – preservação do meio ambiente;
- XII – planejamento familiar;
- XIII – apoio a defesa civil;
- XIV – educação no trânsito;
- XV- apoio à assistência e ao bem estar social.

§1º As atividades descritas neste artigo serão executadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º O Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.



Prefeitura Municipal
Quinta do Sol

Gestão 2013-2016

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º - O prestador do serviço voluntário deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de Assistência Social para que seja encaminhado às entidades e repartições do município.

Art. 5º - O voluntário deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de Assistência Social apenas uma vez, sendo esta inscrição válida por período indeterminado.

Art. 6º - Será entregue pelo Poder Público o Certificado de Serviço Voluntário ao prestador que, a cada 12 (doze) meses, desde a sua inscrição, preste 60 (sessenta) horas de trabalho voluntário.

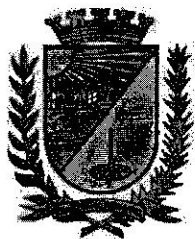
§ 1º - A comprovação do serviço voluntário para cômputo das horas será mediante entrega de declaração da entidade ou repartição na qual o serviço foi prestado.

§ 2º - O Certificado previsto no caput deste artigo poderá ser utilizado pelo Poder Público Municipal como título nos concursos públicos do Município.

Art. 7º - O Serviço Voluntário a que se refere esta Lei poderá ser prestado nas seguintes entidades:

- I – Postos de Saúde;
- II – Escolas Públicas;
- III – Defesa Civil;
- IV – Poder Executivo através de suas secretarias;
- V – Organizações não-governamentais que desenvolvam as atividades descritas no Art. 2º desta Lei;

Art. 8º - As entidades e as repartições que necessitarem de serviços voluntários deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Assistência Social para encaminhamento dos voluntários.



Prefeitura Municipal
Quinta do Sol

Gestão 2013-2016

Art. 9º - As entidades e as repartições deverão emitir declaração de prestação de serviço voluntário, com a descrição da atividade realizada, bem como, a totalidade de horas do serviço voluntário prestado.

§1º - A declaração deverá ser emitida em duas vias, assinadas pelo responsável legal da instituição ou da repartição, sendo uma via entregue para o voluntário e a outra, protocolada pela entidade na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º - A veracidade dos fatos alegados na declaração é de inteira responsabilidade da Entidade ou da Repartição na qual o serviço voluntário foi prestado, podendo esta ser responsabilizada por fraudes.

Art. 10 - As entidades e as repartições são competentes para coordenar as atividades dos voluntários conforme suas necessidades e critérios.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar no âmbito municipal, campanhas de prestação de serviços, e atividades de interesse público com voluntários cadastrados e com cidadãos quintassolenses não cadastrados.

Art. 12 - A presente lei visa incentivar o voluntariado no âmbito municipal, sem prejuízo de outras formas de serviços voluntários de cunho social e coletivo.

Art. 13 - Esta Lei rege-se de acordo com a Lei Federal nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, 03 de abril de 2014.


JOÃO CLÁUDIO ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL